



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



b) Segunda infração: o infrator pagará multa de 10 UFM (unidade fiscal do município) no prazo de 10(dez) dias úteis. O não pagamento da multa no referido prazo implicará na suspensão das atividades do estabelecimento até que a penalidade seja cumprida.

c) Terceira infração: o infrator pagará uma multa no valor de 20 UFM (unidade fiscal do município) no prazo de 10(dez) dias úteis. O não pagamento da multa no referido prazo implicará na suspensão das atividades do estabelecimento até que a penalidade seja cumprida.

Art. 44 Os veículos automotores que não respeitarem as normas contidas nesta Lei, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

Primeira infração: o infrator será advertido pelos fiscais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

a) Segunda infração: o proprietário do veículo pagará multa de 10 UFM (unidade fiscal do município) no prazo de 10(dez) dias úteis.

b) Terceira infração: o proprietário do veículo pagará uma multa no valor de 20 UFM (unidade fiscal do município) no prazo de 10(dez) dias úteis.

Art. 45 A multa a ser paga pelas infrações cometidas nas atividades da construção civil, será de 10 UFM (unidade fiscal do município) no prazo de 10(dez) dias úteis. O não pagamento da multa implicará na suspensão das atividades.

Art. 46 Aos infratores que não atenderem as penas descritas nesta Lei serão tomadas as devidas providências.

Art. 47 Para os casos não previstos nesta Lei, as penalidades serão propostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Floresta do Piauí (PI), 06 de março de 2019.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF/MF 865.329.953/04

Publicada no DOM n° _____, de ____/03/2019, página _____.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



Lei Complementar Municipal nº 124, de 06 de março de 2019.

"Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público de educação básica, no âmbito do Município de Floresta do Piauí e dá outras providências."

O Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, Exm^o. Prefeito do Município de Floresta do Piauí, no uso e gozo de suas atribuições legais:

Faz saber a todos os habitantes do Município de Floresta do Piauí que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sancionei, promulguei e publico a seguinte Lei:

Artigo 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, da Lei Federal, nº 11.738/2008; fica atualizado, em 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), o piso salarial profissional do magistério público da educação básica, no âmbito do Município de Floresta do Piauí, sobre o valor de R\$2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) atualmente recebido correspondendo - do - o piso atual - ao valor de **R\$2.557,74** (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos); sendo que em decorrência da atualização do piso salarial nacional e da carreira dos profissionais ficam reajustados os valores dos vencimentos dos cargos efetivos de professor conforme a matriz de vencimentos e/ou tabela abaixo:

	CLASSE	A	B	C	D	E	F
NÍVEL MÉDIO	PROFESSOR	20H R\$1.534,64	R\$1.549,98	R\$1.565,47	R\$1.581,12	R\$1.596,93	R\$1.612,89
	40H	R\$ 2.557,74	R\$2.583,31	R\$2.609,14	R\$2.635,23	R\$2.661,58	R\$2.688,19
NÍVEL GRADUADO	PROFESSOR	20H R\$1.600,82	R\$1.616,62	R\$1.632,78	R\$1.649,11	R\$1.665,60	R\$1.682,25
	40H	R\$2.667,72	R\$2.694,40	R\$2.721,34	R\$2.748,55	R\$2.776,03	R\$2.803,79
PÓS GRADUAÇÃO	PROFESSOR	20H R\$1.669,44	R\$1.686,19	R\$1.702,99	R\$1.720,02	R\$1.737,22	R\$1.754,59
	40H	R\$2.782,43	R\$2.810,25	R\$2.838,35	R\$2.866,73	R\$2.895,40	R\$2.924,35
PISO SALARIAL 2019		R\$ 2.557,74					

Artigo 2º Quando ocorrer progressão da classe "A" para a classe "B", fará jus a 1% (um por cento) da classe "B" para a classe "C", mais 1% (um por cento) e assim sucessivamente, percentual este incidente sobre o valor do piso nacional dos professores.

Artigo 3º Quando ocorrer progressão do nível médio para o nível graduado fará jus ao percentual de 4,3% (quatro virgula três por cento), progressão nível graduado para pós-graduado fará jus ao percentual de mais 4,3% (quatro vírgulas três por cento) e assim sucessivamente, percentual este incidente sobre o valor do piso nacional dos professores.

Artigo 4º Os valores das diferenças relativas aos meses de janeiro e fevereiro decorrentes da alteração da matriz de vencimentos e/ou da tabela mencionada no artigo 1º desta lei, serão pagos no dia 10 de março e 10 de abril de 2019.

Artigo 5º - As despesas de que trata a presente lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Floresta do Piauí e do Ministério da Educação.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Floresta do Piauí (PI), 06 de março de 2019.

AMILTON RODRIGUES DE SOUSA

Prefeito Municipal

CPF/MF 865.329.953/04

Publicada no DOM n° _____, de ____/03/2019, página _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luiz Gomes Vilanova, 59, Centro
CNPJ: 01.612.803/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

PORTARIA Nº 038

DE 26/02/2019

Designa junta médica do Fundo Previdenciária do Município de Santo Antônio dos Milagres- PREV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 121 de 03 de abril que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio dos Milagres e demais Leis Vigentes do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Junta Médica, com profissionais do quadro de servidores do município de Santo Antônio dos Milagres para a realização de perícias e pareceres médicos, necessários à concessão de benefícios previdenciários do Fundo de Previdência Municipal.

Art. 2º - Fica designado o **Dr. Március Vinicius de Carvalho e Cunha**, CPF Nº 005.056.783-73 e CRM-PI Nº 4333 para prestar atendimento aos periciando da rede municipal que são segurados do Regime Próprio de Previdência.

Art. 3º - O profissional supracitado prestará atendimento na Unidade Básica de Saúde Drº Chico Ayres, localizado na Av. Coronel Torquato Araújo, s/n, nas 3ª e 5ª feiras de cada mês subsequente.

Art. 4º - A presente Junta Médica terá como atribuição e análise e emissão de perícias e pareceres em todos os processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença, licença maternidade ou qualquer outro requerimento previdenciário que dependa da análise médica.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio dos Milagres, 26 de fevereiro de 2019.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal